



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**DECRETO Nº 6097  
DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Recepçiona no âmbito do Município de Tupanciretã-RS o Decreto Estadual n.º 55.856 de 27 de abril de 2021, que alterou o Decreto n. 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamentos nas demais fontes de direito:

**Considerando** as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Modelo de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), ao Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas extraordinárias de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e ao Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

**Considerando** o princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de adequações para o retorno das aulas presenciais no atual estágio da pandemia do COVID-19;

**Considerando** a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade/educação (individual) e saúde pública/vida (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade.

**Considerando** a classificação da Região R12 e todas as demais regiões do Estado do Rio Grande do Sul na Bandeira Final Vermelha, definida conforme [Decreto Estadual nº 55.856](#), de 27 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **29 de abril de 2021**.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica recepcionado o Decreto Estadual n.º 55.856, de 27 de abril de 2021 no âmbito do Município de Tupanciretã-RS, enquanto perdurar sua vigência.

**Art.2º** Fica autorizado o retorno das aulas de modo híbrido e de forma escalonada (presencial e não presencial), no território do Município de Tupanciretã, respeitando as normas do Sistema de Distanciamento Controlado.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Parágrafo único.** A Rede Pública (Estadual e Municipal) e Privada de Ensino, irá iniciar o retorno presencial dos alunos a contar do dia 10 de maio de 2021, de forma progressiva:

**I** – no dia 10 de maio de 2021, o retorno da Educação Infantil, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>o</sup> anos do ensino fundamental, salas de recursos multifuncionais (atendimento educacional especializado), atendimento psicopedagógico e apoio pedagógico;

**II** – no dia 11 de maio de 2021, o retorno dos 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> anos do Ensino Fundamental;

**III** – no dia 12 de maio de 2021, o retorno do 6.<sup>o</sup> ao 9.<sup>o</sup> anos do Ensino Fundamental.

**IV** – no dia 13 de maio de 2021, o retorno do Ensino Médio e Técnico.

**Art.3º** Somente poderão realizar as atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:

**I** – observar as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

**II** – que sejam readequados os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5 m), com máscara de proteção.

**III** – que tenham o plano de contingência aprovado pela COE (Municipal).

**Art.4º** É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

**Art.5º** As Instituições Públicas (Municipal e Estadual) ou Privadas, deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individuais necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

**Art.6º** Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis por aluno que optarem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal 6048 de 18 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 29 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**